



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

CONTRATO Nº 11/2020

VIGÊNCIA 20/02/2020 A 31/07/2020

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **JEAN RICART MARQUES PEREIRA - ME, (AÇO E VIDROS MARQUES)** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: 13.280.357/0001-12, Com sede sito a Rua 14 de Outubro, nº 42, Centro, CEP: 77.890-000 – Ananás, Tocantins, neste ato representado pelo empresário o senhor Jean Ricart Marques Pereira, brasileiro, casada, inscrita no CPF: 003.297.981-97 e RG. 418.131 SSP/TO, com residência fixa na Rua Jerusalém Nº 375, Chapadinha I no município de Ananás TO. firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 07/2020, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

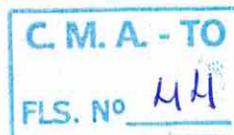
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto desta Dispensa consiste na **Contratação de empresa para Aquisição de 1 (um) Parapeito de 13 m² em vidro temperado fumê na espessura de 10MM para o Plenário da Câmara Municipal de Ananás TO** de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

| ITEM | UND | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--------------------|-----|-------|---|-----------|-----------------|
| 01 | UN | 13 M2 | PARAPEITO EM VIDRO TEMPERADO FUMÊ 08 MM | 539,00 | 7.007,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 7.007,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



Valor total do contrato é de **R\$: 7.007,00 (sete mil e sete reais)**.

2.2. Aquisição (guarda corpo), com o uso de vidros temperados para o plenário da Câmara com espessura de 08 mm, que tem como objetivo a separação dos vereadores do público que acompanha as sessões do legislativo, para garantir a segurança dos vereadores e a preservação dos objetos no ambiente do plenário da Câmara Municipal de Ananás TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em **20/02/2020 e término em 31/07/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **R\$: 7.007,00 (sete mil e sete reais)**, brutos pagos pelo **Contratante** ao **Contratado**, O pagamento, será efetuado de acordo com a quantidade do produto fornecida durante o mês subsequente, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos objetos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do **Contratado**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

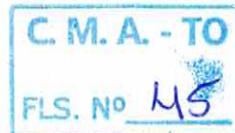
5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1– Fornecer produtos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado á **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020**



6.2-A CONTRATADA se compromete a manter durante a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

6.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadas do Contrato observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;

6.4 – Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - advertência;

7.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2_ Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 46

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
11.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM GERAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JEAN RICART MARQUES PEREIRA - ME
(AÇO E VIDROS MARQUES)
CNPJ/MF: 13.280.357/0001-12
Jean Ricart Marques Pereira
CONTRATADA

Testemunhas

- 1- *Debora Carvalho de Almeida* CPF *024.791.341-30*
- 2- *Maria Leonilde Angelina dos S.* CPF *787.797.902-00*